

**SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**

**PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO.**

Pelo presente instrumento particular de acordo de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 – Vale Verde I – Cep: 39.330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, denominada **CONTRATADA**, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com fulcro nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo secretário, temos que:

- Dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para as promoção, proteção e recuperação.
- A lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Visando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial ao Município de São João da Ponte, de forma a complementar a assistência a saúde tendo em vista que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, são indispensáveis afim de complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município. A Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos no município. As atividades desenvolvidas são serviços essenciais para os panos de trabalho do município. Os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado- A realização de novo procedimento administrativo, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos, em relação aos novos preços do mercado, bem como ao tempo necessário para realização de novo processo administrativo.
- Consultada, a entidade contratada aceitou manter os seus preços do contrato originário.
- O interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº 007/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, bem como o fundamento legal para o aditivo contratual.

- Há o atendido aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.
- Resolvem as partes pela celebração do presente termo aditivo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo** - Fica prorrogada a vigência contratual, descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA**, do contrato administrativo nº 005/2020, celebrado em 13/01/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do primeiro termo aditivo, qual seja 31/12/2021, encerrando-se na data 31/12/2022 a partir da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.**

**2.1** As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3125-9

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativos nº 005/2020.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

São João da Ponte/MG, 21 de dezembro de 2021.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal- CONTRATANTE

---

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretário Municipal de Saúde- CONTRATANTE

---

Charles Jefferson Santos  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**  
CNPJ nº. 00.905.312/0001-44  
Danilo Wagner Veloso  
CPF nº 776.042.026-91

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_